

Credenciamento

001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Departamento de Água e Esgoto de Bauru (930098)

OBJETO

Credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, nos termos e condições descritos e especificados neste Edital e seus anexos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

De 24/01/2025 a 24/01/2030 (cinco anos)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	6
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

CREDCIAMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 7921/2023

Torna-se público que o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, ou simplesmente **DAE**, por meio da Divisão Administrativa, com sede na Rua Padre João, nº 11-25, Bauru/SP, realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, nos termos e condições descritos e especificados neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O leiloeiro interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderá participar do credenciamento o leiloeiro que:

2.5.1. esteja com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – ou que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. esteja impedido, suspenso, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. caso seja constituído como pessoa jurídica, esteja reunido em consórcio;

2.5.6. seja agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente através do e-mail licit.compras@daebauru.sp.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo III do edital, e também os documentos de habilitação, conforme Cláusula 4 e Termo de Referência, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do serviço, com indicação da comissão pelos serviços prestados, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial; e

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do serviço vinculam o interessado.

3.3. No valor da comissão, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que o valor da comissão, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o serviço do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), juntamente com a manifestação da intenção de se credenciar, conforme a Cláusula 3.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante do Serviço de Compras do DAE, mediante a apresentação do documento original, ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade será verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da comissão, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados exclusivamente através do e-mail licit.compras@daebauru.sp.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.12. Além da verificação dos documentos de habilitação, o agente de contratação diligenciará quanto à existência de sanção que impeça a participação do leiloeiro no credenciamento, ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro de Sanções por Fornecedor, mantido pela Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx);

e) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

4.12.1. Constatada a existência de sanção, o leiloeiro será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail licit.compras@daebauru.sp.gov.br.
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sempre que estiverem disponíveis no Serviço de Compras do DAE.
- 5.9.1. Eventual pedido para extração de cópias será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo ser encaminhada ao agente de contratação exclusivamente através do e-mail licit.compras@daebauru.sp.gov.br, arcando o requerente com os custos.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através do e-mail licit.compras@daebauru.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. A convocação dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados.
- 10.2. O estabelecimento da ordem de contratação será realizado mediante sorteio, efetuado a partir da observância dos seguintes critérios:
- 10.2.1. Até o dia 14/02/2025, os leiloeiros que fizerem o requerimento de credenciamento poderão participar do sorteio inicial.
- 10.2.2. Após a análise de todos os requerimentos de credenciamento recebidos até o prazo indicado no item 10.2.1, inclusive com o transcurso de prazo recursal e emissão de parecer final quanto à aceitação dos credenciamentos solicitados, o agente de contratação designará data e horário para a realização do sorteio inicial, que serão devidamente comunicados através do Diário Oficial do Município de Bauru e dos e-mails indicados pelos leiloeiros nos requerimentos de credenciamento.
- 10.2.3. O agente de contratação não se responsabiliza por eventuais falhas no recebimento dos e-mails pelos leiloeiros credenciados, visto que a comunicação oficial será realizada através do Diário Oficial do Município de Bauru.
- 10.2.4. O sorteio será realizado na sede do DAE, sito a Rua Padre João, nº 11-25, Bauru/SP, podendo ser acompanhado por qualquer interessado.
- 10.2.5. O edital de credenciamento continuará em vigor até a data estabelecida para o término da sua vigência, sendo que os novos credenciamentos requeridos após a data indicada no item 10.2.1, se aceitos mediante a verificação das condições estabelecidas neste edital, ensejarão a alocação dos novos leiloeiros credenciados ao final da lista de classificação gerada após o sorteio inicial, seguindo a ordem de requerimento do credenciamento.
- 10.2.6. Observando a ordem de contratação estabelecida, o leiloeiro credenciado convocado para a prestação dos serviços que justificadamente não assinar o contrato será realocado ao final da lista de classificação vigente na data da ocorrência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, que poderá ser realizado a qualquer momento, desde que seja efetuado antes da assinatura do contrato;

- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, o valor da comissão será pago normalmente, única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência de cinco anos, a contar da data de 24/01/2025.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.daebauru.sp.gov.br.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento

Bauru, 22 de janeiro de 2025.

Tatiana Almeida Nunes Silveira
Divisão Administrativa - DAE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Processo Administrativo nº 7921/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Comissão
1	Prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos por leiloeiro público oficial, devidamente registrado na JUCESP, para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, através de plataforma eletrônica capaz de garantir a segurança e o sigilo dos dados dos participantes em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.	Serviço	5,00 % (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, pago única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32.

1.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O leiloeiro público oficial deverá exercer a profissão nos termos do disciplinado nos Decretos Federais nº 21.981/32 e nº 22.427/33.

2.2. Observada a ordem de classificação estabelecida neste edital, o leiloeiro que firmar contrato com o DAE deverá realizar:

- a) levantamento de bens móveis inservíveis, inclusive veículos, disponíveis para leilão, com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- b) emissão dos laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve-se dar ênfase para os números de chassi e de motor;
- c) pesquisas de situação cadastral de veículos, bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;
- d) emissão de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;
- e) assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;
- f) assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando ampla publicidade;
- g) elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídia offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- h) promoção e realização dos leilões em plataforma web segura por leiloeiro oficial devidamente inscrito / matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- i) garantir a segurança de dados dos usuários participantes de acordo com a Lei Federal nº 13.709/18, sendo que se consideram dados as definições contidas no artigo 5º da referida Lei, bem como que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.
- j) acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arrematantes, da emissão da nota de venda em leilão, emitida pelo leiloeiro, correspondente a prestação dos serviços, e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados.
- k) empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados individualmente.
- l) executar os serviços com mão de obra qualificada, munido de todos os EPI's e treinamentos necessários (NR 6) para a atividade a ser realizada.
- m) proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro público oficial.

2.3. A condução do procedimento de leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto via web, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do leilão com infraestrutura acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.4. Os quantitativos iniciais estimados de bens móveis inservíveis disponíveis para a venda encontram-se pormenorizados no tópico IV do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo que se trata de estimativa prévia, devendo o levantamento oficial ser realizado pelo leiloeiro, conforme cláusula 2.2 deste Anexo.

2.5. Os bens estimados indicados no tópico IV do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, serão reunidos no primeiro leilão a ser realizado, atribuído ao primeiro leiloeiro constante na ordem de classificação estabelecida neste edital. Caso reste deserto ou fracassado algum lote ou item, ou o

DAE apure novos bens para venda durante a vigência deste edital de credenciamento, estes serão atribuídos aos demais leiloeiros credenciados, seguindo a ordem de classificação previamente estabelecida.

2.6. Os bens estimados indicados no tópico IV do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, encontram-se na Divisão de Apoio Operacional / Captação do Rio Batalha (Avenida Comendador José da Silva Martha, quadra 42) e na Regional 4 (Rua José Fontana Molina, 9-45), ambas em Bauru – SP, sendo facultadas visitas para conhecimento, desde que com prévio agendamento realizado com servidor do Serviço de Patrimônio através do telefone (14) 3235-6181.

2.7. Os bens serão vendidos por lote e no estado em que se encontram, sem garantias, eximindo-se o leiloeiro e o DAE de qualquer indenização ou compensação financeira de qualquer hipótese referente a vícios e/ou defeitos ocultos e aparentes no material.

2.8. Após a assinatura do contrato, o leiloeiro terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para efetuar a publicação do edital de leilão dos bens estipulados pelo DAE, devendo contar obrigatoriamente que:

2.8.1. Os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao mínimo fixado;

2.8.2. O arrematante vencedor do leilão, que não providenciar o pagamento no prazo estipulado em edital, terá o seu lance cancelado, estando sujeito às penalidades legais e previstas no edital;

2.8.3. O lote do leilão cujo lance for cancelado por falta de pagamento será ofertado imediatamente para o arrematante cujo lance ficou em segundo lugar e, havendo interesse deste, será concedido igual prazo para pagamento do lance ofertado;

2.8.4. Caso o segundo colocado não efetue o pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades, será ofertado ao terceiro colocado e assim sucessivamente, desde que o valor do lance esteja dentro do valor mínimo de venda.

2.8.5. Será devido ao leiloeiro apenas o pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32.

2.8.6. Para a venda de óleo de motor usado, serão exigidas as seguintes licenças do coletor arrematante: certificado de coleta (CCO) conforme Resolução ANP nº 20 de 2009; autorização da ANP para coleta; autorização da ANP para rerrefino ou contrato com rerrefinador autorizado pela ANP; licença de transporte do órgão ambiental estadual; licença de operação da base de armazenamento temporário do órgão ambiental estadual (se aplicável: para quando o óleo não vai direto para a fábrica de rerrefino – destino final); registros válidos do IBAMA – CTF e Autorização de Transporte.

2.9. O recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA) fornecido pelo Serviço de Tesouraria (Rua Padre João, nº 11-25, Bauru – SP), em até 05 dias úteis contados do aceite de prestação de contas.

2.10. O leiloeiro, ainda, deverá:

2.10.1. Efetuar a emissão de documentos fiscais e o recebimento de taxa de comissão do leiloeiro devida pelo arrematante, de acordo com os parâmetros legais;

2.10.2. Disponibilizar notas de arremates, ou documento equivalente, emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;

2.10.3. Elaborar, assinar e disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ata do leilão, relatórios, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, comprovantes de entrega dos bens arrematados, devidamente

assinados e datados pelos arrematantes e outros documentos solicitados pelo DAE relacionados a realização do leilão.

2.11. O DAE se obriga a:

2.11.1. Notificar o leiloeiro, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

2.11.2. Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração;

2.11.3. Determinar, juntamente com o Leiloeiro Público Oficial contratado, data e hora para realização do Leilão;

2.11.4. Estabelecer horário para visitação dos lotes;

2.11.5. Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Público Oficial;

2.11.6. Proceder, através de um representante da Divisão de Apoio Operacional, a entrega das Autorizações para Transferências de Veículos, Documento Único de Transferência (DUT) e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida, para os respectivos arrematantes.

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

3.1. O DAE designa como Órgão Gestor a Divisão Administrativa, através do Serviço de Patrimônio, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao contrato decorrente do credenciamento, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

3.1.1. O DAE designa como Gestor do Contrato o(a) Sr(a). Simone de Oliveira Rodrigues, matrícula 102.762, e seu substituto o(a) Sr(a). Wagner Aparecido Galhardi Couso, matrícula 103.397;

3.1.2. O DAE designa como Fiscal do Contrato o(a) Sr(a). Simone de Oliveira Rodrigues, matrícula 102.762, e seu substituto o(a) Sr(a). Wagner Aparecido Galhardi Couso, matrícula 103.397;

3.1.3. O(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato por parte do DAE exercerá(ão) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666, de 27/03/2023.

3.2. O DAE designará, ainda, comissão específica para acompanhar todo o processo dos serviços de leilão, formada por pelo menos um representante de cada Divisão, objetivando indicar os materiais que serão destinados à venda, classificá-los, aprovar ou não o preço mínimo sugerido ou fixar o preço mínimo para os lotes a serem leiloados, bem como proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação das notas de vendas ou documento equivalente emitido e devidamente liberado pelo leiloeiro, fiscalizando e acompanhando os carregamentos e a pesagem na balança, se o caso, dos materiais que serão entregues, tudo em conjunto com o Serviço de Patrimônio.

4. DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o leiloeiro comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4. **Ato de autorização para o exercício da atividade de leiloeiro**, expedido pela JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme exige o Decreto Federal nº 21.981/32;

4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio do leiloeiro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio do leiloeiro, relativa à atividade em cujo exercício se credencia;

4.12. Caso o leiloeiro seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

4.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do leiloeiro, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

4.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do leiloeiro - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#).

Qualificação Técnica

4.15. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.15.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados pelo leiloeiro público oficial, devidamente registrado na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, que comprovem a prestação dos serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), através de plataforma eletrônica.

4.15.2. Os atestados deverão conter a identificação e a assinatura do signatário, com indicação das características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo leiloeiro, devendo estar instruídos com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões;

4.15.3. O leiloeiro disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o serviço contratado, dentre outros documentos.

Documentações complementares

4.16. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4.16.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o credenciado será notificado para que no prazo de 2 (dois) dias úteis comprove as exigências referidas com os prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar e serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Este projeto tem por objetivo a destinação final dos bens inservíveis da Autarquia, que hoje estão sendo descartados a céu aberto sem nenhum critério. Totalmente em desacordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. E se tornou um transtorno ambiental e altamente prejudicial à imagem da Autarquia.

Lei Federal 12.305/2010, Art.3º, VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;



A Presidência herdou este passivo ambiental, que não se trata de simples descarte, mas de saúde pública, e também entende que este problema deve ser sanado o mais breve possível. Com a venda destes bens, através de leilão, pretende-se ao menos solucionar três problemas:

- a) dar destinação final correta aos bens;
- b) evitar que o DAE Bauru seja uma incubadora do mosquito da dengue e ou outros vetores, pois estão lançados a céu aberto sem nenhum critério de descarte e armazenamento:



O Brasil registrou 183 mortes por **dengue** este ano, média de dois óbitos por dia, segundo dados do Ministério da Saúde. O número pode ser maior, já que ainda há 231 óbitos em investigação no País. Os dados, apurados até o dia 6 deste mês, apontam 592.453 casos prováveis de dengue em todos os Estados. A incidência é de 278 casos por 100 mil habitantes. Dos 5.570 municípios brasileiros, 4.230 já tiveram ao menos um caso positivo de dengue este ano.

c) promovendo assim um ambiente mais seguro e higiênico, reduzindo riscos, tanto para os servidores do DAE, que trabalham no local, quanto para vizinhança.

C.F./ 88, art.7º, XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

A imagem abaixo se enquadra nas classificações da NR 03, Significativa e Provável que estabelece as diretrizes para caracterização do grave e iminente risco e os requisitos técnicos objetivos de embargo e interdição:

TABELA 3.1: Classificação das consequências

CONSEQUÊNCIA	PRINCÍPIO GERAL
MORTE	Pode levar a óbito imediato ou que venha a ocorrer posteriormente.
SEVERA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão ou seqüela permanentes.
SIGNIFICATIVA	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo superior a 15 (quinze) dias.
LEVE	Pode prejudicar a integridade física e/ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias.
NENHUMA	Nenhuma lesão ou efeito à saúde.

TABELA 3.2: Classificação das probabilidades

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
PROVÁVEL	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas. Uma consequência é esperada, com grande probabilidade de que aconteça ou se realize.
POSSÍVEL	Medidas de prevenção apresentam desvios ou problemas significativos. Não há garantias de que as medidas sejam mantidas. Uma consequência talvez aconteça, com possibilidade de que se efetive, concebível.
REMOTA	Medidas de prevenção adequadas, mas com pequenos desvios. Ainda que em funcionamento, não há garantias de que sejam mantidas sempre ou a longo prazo. Uma consequência é pouco provável que aconteça, quase improvável.

Sendo um ato atípico do DAE, propõe-se a contratação de uma empresa de leilão on-line, com o portfólio de soluções necessário, para que haja liquidez e rapidez na venda destes produtos com prazo para a retirada dos mesmos. E que a empresa contratada realize a elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial / institucional para os serviços a serem prestados:

- a) levantamento de bens móveis inservíveis, disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;
- b) emissão dos laudos com as imagens dos bens avaliados, identificando cada lote, sendo que, no caso de veículos, deve-se dar ênfase para os números de chassi e de motor;
- c) pesquisas de situação cadastral de veículos, bem como eventuais débitos junto ao DETRAN;
- d) emissão de laudos escritos, datados e assinados por profissional capacitado e habilitado, com as avaliações dos preços de mercado dos itens a serem leiloados, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade dos valores definidos como lance mínimo para cada lote em leilão;
- e) assessoria, elaboração e acompanhamento das publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;
- f) assessoria e elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público-alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando ampla publicidade;
- g) elaboração e planejamento de todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídia offline (jornais e catálogos impressos), online (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;
- h) promoção e realização dos leilões em plataforma web segura por leiloeiro oficial devidamente inscrito / matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- i) garantir a segurança de dados dos usuários participantes de acordo com a Lei Federal nº 13.709/18, sendo que se consideram dados as definições contidas no artigo 5º da referida Lei, bem como que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90;
- j) acompanhamento dos leilões, da gestão financeira dos arrematantes, da emissão da nota de venda em leilão, emitida pelo leiloeiro, correspondente a prestação dos serviços, e a devida prestação de contas dos recursos arrecadados;
- k) empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados individualmente;
- l) executar os serviços com mão de obra qualificada, munido de todos os EPI's e treinamentos necessários (NR 6) para a atividade a ser realizada;
- m) proceder à entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro público oficial.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

É notório que nesta Autarquia não há gestão dos resíduos sólidos e tampouco gestão ambiental, além de inércia nas ações para mitigar os danos ambientais causados.

Para este caso em específico, a Divisão Administrativa propõe a realização da venda dos bens inservíveis, através da contratação de leiloeiro oficial pelo período de um ano para realizar quantos leilões forem necessários, de acordo com a demanda do DAE Bauru. Inicialmente serão os bens já disponibilizados e estimados nos autos do processo administrativo e seus apêndices, posteriormente de acordo com a demanda.

Os bens serão vendidos por lote, e no estado em que se encontrem, de acordo com a demanda do DAE Bauru, durante 12 meses, sem garantias, eximindo-se o leiloeiro e o DAE Bauru de qualquer indenização ou compensação financeira de qualquer hipótese referente a vícios e/ou defeitos ocultos e aparentes no material, objeto desta alienação.

A entrega dos bens que já estão no pátio da DAO, Captação e R4 será imediata, o restante da entrega será parcelado de acordo com a demanda do DAE.

Após a limpeza do pátio da DAO, a Divisão Administrativa propõe ou a construção de baias simples, com contra piso em desnível para evitar acúmulo de água e cobertura com telha, ou a compra de contêineres usados, que só precisam de sapatas simples, a vantagem é que pode ser trancado e a pintura é marítima. Todavia, o foco agora é a limpeza do pátio.

III - Requisitos da contratação:

Não contempla subcontratação, pois será contratado um pacote de serviços completo que contempla: avaliação, arrumação dos lotes, precificação de valor mínimo e o leilão dos bens online e cobrança, prestação de contas, etc.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Não se trata de aquisição de produtos novos, de fácil quantificação e precificação. Mas da venda dos bens inservíveis ou ociosos para a Administração, no estado em que se encontram. Por se tratar de sucatas mistas, não é possível afirmar com exatidão os quantitativos, pois se trata de uma estimativa de peso em toneladas, ou outra unidade de medida mais conveniente a depender do material.

A quantidade real será aferida quando se efetivar a arrematação, após o carregamento dos caminhões que farão a retirada dos materiais do local. Previamente os caminhões serão pesados, no setor de obras da Prefeitura, para conhecimento da tara, e posteriormente carregados serão repesados na balança, assim se fará a aferição do peso dos materiais.

Todavia, objetivando um levantamento inicial de bens disponíveis para leilão, seguem abaixo as estimativas fornecidas pelas diversas áreas do DAE, que deverão ser verificadas e validadas pelo leiloeiro no momento de execução dos serviços contratados.

ESTIMATIVAS INICIAIS DE SUCATAS	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS
CARCAÇA DE HIDRÔMETROS	12.380 KG
SUCATAS MISTAS DE INFORMÁTICA	1.700 KG
SUCATAS MISTAS DE ELETRÔNICOS	15.400 KG
SUCATAS MISTAS DIVERSAS	22.000 KG
SUCATAS DE FERRO E DE LIGAS	85.000 KG
COBRE E LIGAS	20.000 KG
ALUMÍNIO	1.000 KG
SUCATAS MISTAS	10.000 KG
SUCATAS DE FERRO FUNDIDO	6.000 KG
SUCATAS DE PVC	4.000 KG

ESTIMATIVAS INICIAIS DE ÓLEO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS
ÓLEO DE MOTOR USADO	16.000 L

ESTIMATIVAS INICIAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES				
VIATURA	MARCA	MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL
M40	HONDA	CG125	1997	GASOLINA
M45	HONDA	CG125	1998	GASOLINA
M51	YAMAHA	YBR125	2003	GASOLINA
M53	KASINSKI	SETA 125	2009	GASOLINA
M54	KASINSKI	SETA 125	2009	GASOLINA
M55	KASINSKI	SETA 125	2009	GASOLINA
M56	KASINSKI	SETA 125	2009	GASOLINA
M59	KASINSKI	SETA 125	2009	GASOLINA
M62	TRAXX	JIALING	2010	GASOLINA
M64	TRAXX	JIALING	2010	GASOLINA
M65	TRAXX	JIALING	2010	GASOLINA
M66	TRAXX	JIALING	2010	GASOLINA
R14	M.F.	M.F.86	1990	DIESEL
R18	M.F.	M.F.86	1991	DIESEL
R21	M.F.	HS	1999	DIESEL
R22	M.F.	HS	1999	DIESEL
V014	FORD	F350	1974	DIESEL
V030	M. BENZ	1519	1981	DIESEL
V052	FORD	F-11.000	1988	DIESEL
V060	FORD	F-11.000	1990	DIESEL
V061	FORD	F-4000	1990	DIESEL
V071	FORD	F-4000	1991	DIESEL
V074	TOYOTA	BANDEIRANTE	1992	DIESEL
V082	FORD	F-12000	1993	DIESEL
V087	FORD	F-4000	1995	DIESEL
V094	FORD	PAMPA	1995	ÁLCOOL
V097	VW	KOMBI	1995/1996	GASOLINA
V102	VW	GOL	1998	GASOLINA
V103	VW	SAVEIRO	1998	GASOLINA
V107	VW	SAVEIRO	2000	GASOLINA
V109	FORD	F-12000	1999/2000	DIESEL
V110	FORD	F-12000	1999/2000	DIESEL
V114	VW	KOMBI	2003	GASOLINA
V115	VW	KOMBI	2003	GASOLINA
V116	VW	KOMBI	2003	GASOLINA
V118	GM	S10	2003	GASOLINA
V120	FORD	COURIER	2003/2004	GASOLINA
V135	VW	GOL	2009/2010	FLEX
V137	FORD	COURIER	2010/2011	FLEX
V138	FORD	COURIER	2010/2011	FLEX
V139	FORD	COURIER	2010/2011	FLEX
V145	FORD	COURIER	2011/2012	FLEX
V148	FORD	COURIER	2011/2012	FLEX
V150	FORD	COURIER	2011/2012	FLEX
V151	FORD	COURIER	2011/2012	FLEX
V152	FORD	COURIER	2011/2012	FLEX
V170	FORD	COURIER L 1.6	2012/2013	FLEX
V171	FORD	COURIER L 1.6	2012/2013	FLEX
V176	FORD	COURIER	2012/2013	FLEX
V180	FORD	COURIER L 1.6	2012/2013	FLEX
V206	CHEVROLET	MONTANA	2013/2014	FLEX
V207	CHEVROLET	MONTANA	2013/2014	FLEX
V213	CHEVROLET	MONTANA	2013/2014	FLEX
V221	BANDEIRANTES	REBOQUE JF1 500	2014	*****

V235	VW	GOL	2000	GASOLINA
V242	RENAULT	KANGOO	2018	FLEX

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a venda dos bens inservíveis da Administração Pública, faz-se necessário ser por meio da modalidade Leilão, para que atenda ao Princípio da Legalidade.

Lei 14.133/2021, Art. 6º, XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Lei 14.133/2021, Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

A motivação da contratação de uma empresa de leilões:

a) não há mão de obra interna que atenda a esta demanda;

b) não se resume apenas ao leilão, mas a um serviço de logística e marketing consolidados que não temos, principalmente um portfólio de clientes compradores para que haja liquidez;

c) a remuneração do leiloeiro oficial será mediante comissionamento da venda dos bens inservíveis, pela comissão do arrematante comprador.

Decreto Federal 21.981/32, Art. 24. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

O critério de escolha do leiloeiro será o de sorteio.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O contrato será para execução dos serviços de leilões, o pagamento será feito pelo comprador arrematante através de comissão, portanto, não haverá custos para o DAE Bauru, pelo contrário, irá angariar recursos com as vendas.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Este projeto trata da venda dos bens inservíveis que se encontram descartados a céu aberto, sem critério de descarte.

O objetivo deste projeto é limpar a área do centro de manutenção da DAO, as áreas próximas à Captação do Rio Batalha e o R4, pois inexistente justificativa para armazenar inservíveis a céu aberto, por tempo indeterminado.

Através da venda dos bens inservíveis por leilão, com a contratação de leiloeiro oficial que preste um pacote de serviços, desde a arrumação, loteamento, precificação mínima, leilão, prestação de contas para o recebimento e entrega dos bens.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Contratação única de leiloeiro que preste um pacote completo de serviços.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Despoluição visual, ambiente de trabalho menos insalubre e perigoso para os servidores do DAE, evitando a proliferação de vetores de doença, principalmente focos do mosquito da dengue, haja vista que Bauru está em segundo lugar no ranking das cidades com mais pessoas infectadas pela dengue.

Com o angariamento das verbas resultantes das vendas destes bens, a Divisão Administrativa pretende realizar melhorias em projetos que estão parados e não necessitam de verbas de grandes vultos, mas que podem trazer muito mais conforto aos servidores do DAE, como, por exemplo: um novo vestiário na DAO, mas estas coisas serão avaliadas no momento oportuno. Assim como a construção de baias cobertas ou compra de contêineres para área de descartes de inservíveis, assim, além de cobertos, já ficam separados por tipos de materiais.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

As estimativas das quantidades dos bens inservíveis foram levantadas por cada Divisão. Sendo necessária a criação da comissão dos representantes de cada divisão para tratar de todos os assuntos correlatos ao processo. E-DOCS: 1735/2023, 1736/2023, 1737/2023, 1738/2023, 1739/2023 e 1740/2023.

No mínimo de um representante de cada Divisão que saiba quais materiais estão separados e onde estão separados para leilão. Podendo assim acompanhar o levantamento e entrega dos materiais. Juntamente com o indicado pelo Patrimônio.

No dia da entrega, serão necessários também pelo menos dois fiscais na balança e no aferimento das cargas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não contempla.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Não haverá nenhum impacto ambiental. Pelo contrário, espera-se mitigar o dano ambiental causado, pois inexistente a logística reversa e gestão de resíduos sólidos no DAE Bauru.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

É mais que necessária e urgente a contratação deste serviço, para que se possa desfazer o quanto antes deste passivo ambiental, dar destinação correta e angariar receita.

Bauru, 11/09/2023.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DO(A) E

O Departamento de Água e Esgoto de Bauru, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede na Rua Padre João, nº 11-25, na cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.139.952/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. Renato Celso Bonomo Purini, nomeado pelo Decreto Municipal nº 17.637, de 12 de julho de 2024, publicado no DOMB de 13 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº, domiciliado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 7921/2023 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/20XX e do Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Comissão
1	Prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos por leiloeiro público oficial, devidamente registrado na JUCESP, para venda de bens móveis	Serviço	01	5,00% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, pago única e

	inservíveis (ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, através de plataforma eletrônica capaz de garantir a segurança e o sigilo dos dados dos participantes em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.			exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32.
--	--	--	--	---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. O Requerimento de Participação do Credenciado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O DAE designa como Órgão Gestor a Divisão Administrativa, através do Serviço de Patrimônio, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

3.2.1. O DAE designa como Gestor do Contrato o(a) Sr(a). Simone de Oliveira Rodrigues, matrícula 102.762, e seu substituto o(a) Sr(a). Wagner Aparecido Galhardi Couso, matrícula 103.397;

3.2.2. O DAE designa como Fiscal do Contrato o(a) Sr(a). Simone de Oliveira Rodrigues, matrícula 102.762, e seu substituto o(a) Sr(a). Wagner Aparecido Galhardi Couso, matrícula 103.397;

3.2.3. O(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato por parte do DAE exercerá(ão) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.666, de 27/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO ([art. 92, V](#))

5.1. O leiloeiro receberá comissão de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, pago única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32.

5.2. No valor da comissão acima, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo e as condições para o arrematante do bem efetuar o pagamento da comissão ao leiloeiro contratado serão estabelecidos no edital do leilão, que será elaborado pelo leiloeiro durante a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. A comissão de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, será fixa e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reexecutado, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Divisão de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

9.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do

Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do Contrato;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 0, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO REQUISITANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) SUBSTITUTO(A):

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Nome do Leiloeiro:

Endereço Completo:

Cidade:

Estado:

Telefone:

CEP:

E-mail: (oficial para as solicitações e comunicações)

CPF ou CNPJ:

RG ou Inscrição Estadual:

De acordo com o Edital de **Credenciamento nº 001/2025 – DAE**, apresento requerimento de participação e credenciamento para execução do serviço estipulado abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Comissão
1	Prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de leilões públicos por leiloeiro público oficial, devidamente registrado na JUCESP, para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, através de plataforma eletrônica capaz de garantir a segurança e o sigilo dos dados dos participantes em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.	Serviço	01	5,00 % (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, pago única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, conforme artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32.

Objetivando o credenciamento para a prestação dos serviços, declaro, sob as penas da lei, que:

- os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2025;
- estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como com a disposição de que o valor da comissão, paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

- c) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

.....
Assinatura

Data: XX/XX/20XX